



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2129

Em 10 / 07 / 24

Augusto

Juiz de Fora, 01 de julho de 2024

Ofício nº 2064/2024/SG

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 1342/2024
Pedido de Informação nº 64/2024
De Autoria da Vereadora Cida Oliveira

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao pedido de Informação nº 64/2024, de autoria do Exma. Sra. Vereadora Cida Oliveira, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pela Secretaria de Recursos Humanos (SRH), encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039
668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2024.07.02 09:44:21
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Memorando 2- 54.346/2024

De: Aretha S. - SRH

Para: -

Data: 11/06/2024 às 11:08:28

Setores envolvidos:

SRH, DACOL, SS - ASSGAB

Pedido de Informação nº 64/2024 - Cida Oliveira

Prezada Assessora,

Considerando o Pedido de Informação nº 0064/2024, da ilustre Vereadora Cida de Oliveira, encaminhados através do Ofício nº 1342/2024 -DE emsv, solicitando informações sobre qual seria o impacto financeiro gerado no orçamento do Município para assegurar o pagamento do adicional de penosidade aos 13 (treze) servidores que integram a Equipe do Departamento de Internação Domiciliar (DID), dentre eles fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, fonoaudiólogos e assistentes sociais, temos a esclarecer que o pagamento do referido adicional aos preditos servidores não se trata de uma questão orçamentária e financeira, mas, sim, da falta de previsão legal para que tal pagamento seja efetivado. Isto porque a Lei Municipal nº 8.655/95 (que dispõe sobre a instituição do adicional de penosidade) é clara, em seu art. 1º, ao estabelecer que a referida vantagem é devida aos servidores vinculados ao Sistema Único de Saúde, que exercerem suas atribuições em regime de plantão de 12 (doze) horas, nos serviços médico-hospitalares de emergência do município, integrados ao Sistema Único de Saúde, o que não é o caso dos servidores mencionados nos referidos Pedidos de Informação. Sendo o que se tinha a informar, subscrevo-me, externando votos de diletta consideração, ao tempo em que me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos que porventura ainda se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Aretha Martins

Assessora Secretária de Recursos Humanos

